



## EDITAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE MEDICILÂNDIA

### EDITAL 002/2023

(Processo Administrativo nº 093.1810/2023)

### INCENTIVO À ARTE E À CULTURA DE MEDICILÂNDIA

O **MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**, considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, torna público o presente edital para estabelecer os procedimentos para a seleção e premiação de projetos e propostas que estimulem o desenvolvimento das artes visuais e culturais no município.

#### 1 - OBJETO

**1.1** - O presente Edital, tem por objeto o chamamento público para incentivar a **produção artística audiovisual e cultural** existente no município de Medicilândia/PA, bem como premiar propostas inéditas, individuais ou coletivas, nos seus mais variados segmentos e práticas.

**1.2** - Entende-se como propostas inéditas, aquelas que ainda serão iniciadas e aprovadas por este edital, e que não tiverem sido veiculadas em nenhuma mídia ou apresentadas publicamente até a data desse edital.

**1.3** - O presente edital, apresenta-se como ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção e inovação artísticas no âmbito da artístico do audiovisual e cultural de Medicilândia, aqui representadas por meio das áreas artísticas e culturais descritas neste edital.

**1.4** - Compreende-se por projetos de produção e difusão artísticas, a realização de produções audiovisuais, shows, espetáculos, ocupações públicas, mostras, exposições, festivais, concertos, feiras culturais, instalações, exhibições, performances, livro de artista, desfiles de moda, produções artísticas para ambiente virtual, presencial, práticas educativas que resultem em um produto físico e/ou virtual, entre outras categorias similares da arte e da cultura.

#### 2 - DAS ETAPAS DO CONCURSO

**2.1** - Inscrição *on-line*.

**2.2** - Habilitação: de caráter eliminatório.

**2.3** - Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório - para os candidatos habilitados na fase anterior.

**2.4** - Contratação: para execução das propostas.

**2.5** - Execução das propostas: em até 90 dias.

**2.6** - Produções audiovisuais: Filmes, documentários, series entre outros.

**2.7** - Apresentação dos resultados.



### 3 - DAS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS CONTEMPLADAS

**3.1 - AUDIOVISUAL:** Propostas de criação e apropriação audiovisual, nas esferas da: ficção, documentário, vídeo experimental, animação, videoarte, videoinstalação, vídeo mapping, vídeo performance, videoclipe, cinema expandido, live cinema, entre outros segmentos próprios dessa linguagem.

**3.1.1** - Quantidade de prêmios por área artística e categoria de produção:

**a) CATEGORIA I**

- Audiovisual: CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE OBRAS (META 01, AÇÃO 01)
  - 03 Prêmios de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
  - Destinados ao fomento à criação/desenvolvimento de obras inéditas.

**b) CATEGORIA II**

- Audiovisual: CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE OBRAS (META 01, AÇÃO 01)
  - 10 Prêmios de R\$ 2.585,10 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)
  - Destinados ao fomento à criação/desenvolvimento de obras inéditas.
- Audiovisual: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (META 02, AÇÃO 01)<sup>1</sup>
  - Implementação do cinema itinerante.
  - Aquisição dos equipamentos para o cine Itinerante valor de R\$ 33.338,17 (trinta e três mil trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)

**c) CATEGORIA III**

- Audiovisual: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (META 03, AÇÃO 01)
  - Realização de 03 oficinas de audiovisual.
  - Valor de cada oficina: R\$ 5.579,30 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e 30 centavos)

### 3.2 - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

**3.2.1** - Quantidade de prêmios por área artística e categoria de produção:

**a) CATEGORIA IV**

- Artes Integradas: CRIAÇÃO/DESENVOLVIMENTO DE ARTES INTEGRADAS (META 04, AÇÃO 01)
  - Elaboração e execução de 01 projeto de artes integradas que contemple cinco ou mais seguimentos culturais (*Artes Visuais; Audiovisual; Circense; Culturas Populares; Dança; Literatura, Livro e Leitura; Música; Teatro; Artesanato; Artes Cênicas; Cultura Afro; Cultura Popular; Cultura Urbana; Patrimônio, e outros segmentos não listados*)
  - Valor: R\$ 79.367,40 (setenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete e quarenta centavos)

### 4 - DO PÚBLICO ALVO

**4.1** - O presente edital se destina produtores do audiovisual, artistas, produtores culturais, arte-educadores, entre outros profissionais atuantes nas linguagens artísticas e culturais, que tenham residência fixa comprovadamente 1 ano no mínimo no município de Medicilândia, e com idade igual ou superior a 18 anos completos até a data de encerramento das inscrições.

**4.2** - Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta, em uma das opções abaixo:

<sup>1</sup> Execução direta pelo Município, nos termos do Art. 3º § 5º II, da Lei Complementar nº 195/2022.



#### 4.3 - PESSOA FÍSICA:

4.3.1 - Proponente individual.

4.3.2 - *Titular de Coletivos Culturais Não Formalizados*: neste caso, deve apresentar declaração de anuência contendo a assinatura, dados e cópia simples do documento de identidade com foto de todos os participantes do coletivo, dando poderes ao proponente para representá-los, conforme Anexo, parte integrante do presente edital.

#### 4.4 - PESSOA JURÍDICA:

4.4.1 - Microempreendedor Individual (MEI): somente para candidaturas individuais.

4.4.2 - Grupo Formalizado: legalmente constituído sob CNPJ, não podendo ser inscrito como MEI.

4.4.3 - Empresa de Produção Cultural: para propostas autorais ou propostas de terceiros. Nesse último caso, a empresa deverá apresentar uma procuração com firma reconhecida assinada por todos os autores da proposta dando poderes especiais para cada ato a ser realizado.

### 5 - DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedada a participação de proponentes:

5.1.1 - Cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta ou na colateral até o terceiro grau de algum dos integrantes da Comissão julgadora.

5.1.2 - Servidores municipais da Prefeitura Medicilândia.

5.1.3 - Que tiveram propostas artísticas selecionadas no Edital da Lei Aldir Blanc e não prestaram contas com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Medicilândia.

5.1.4 - Que sejam integrantes de coletivos não formalizados e grupos formalizados que estejam concorrendo neste edital com outra proposta artística.

### 6 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS, E DA PREMIAÇÃO

6.1 - Será disponibilizado no presente Edital, o valor total de R\$ 241.956,36 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), destinados à contemplação de até 17 (dezessete) projetos, conforme detalhamento a seguir:

| CATEGORIA | ÁREA ARTÍSTICA                      | VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | VAGAS PESSOAS NEGRAS | VAGAS PESSOAS INDÍGENAS | VALOR DA PREMIAÇÃO |
|-----------|-------------------------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|--------------------|
| I         | Produção Audiovisual <sup>2</sup>   | 3                        | --                   | --                      | R\$ 40.000,00      |
| II        | Produção Audiovisual <sup>3</sup>   | 7                        | 2                    | 1                       | R\$ 2.585,10       |
| III       | Oficinas e Capacitação <sup>4</sup> | 1                        | 1                    | 1                       | R\$ 5.579,30       |
| IV        | Artes Integradas <sup>5</sup>       | 1                        | --                   | --                      | R\$ 79.367,40      |

6.2 - Conforme disposto no Decreto Federal nº 11.525/2023, fica garantida a cota com reserva de vagas de pessoas físicas, para os projetos e as ações de, no mínimo 20% para pessoas negras, e 10% para pessoas indígenas.

6.3 - As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas, deverão preencher o “Formulário de Auto declaração - negros” (ANEXO IX), ou a “Auto declaração de Pertencimento Étnico Indígena” (ANEXO X), e concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

<sup>2</sup> Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022.

<sup>3</sup> Art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 195/2022.

<sup>4</sup> Art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 195/2022.

<sup>5</sup> Art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022.



**6.4** - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas.

**6.5** - Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente.

**6.6** - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas.

**6.7** - Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

**6.8** - Conforme disposto no Art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.525/2023, nas categorias de longas-metragens, documentário, séries e telefilmes, a **Produção Audiovisual - categoria 1, e Artes Integradas - categoria 4**, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes.

**6.8.1** - Para fins deste edital, considera-se *produtora Brasileira Independente*, a produtora brasileira que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

**a)** não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**b)** não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos.

**c)** não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

**6.9** - Conforme disposto no Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado, a critério do poder público municipal, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais categorias.

**6.10** - O proponente deverá optar pela categoria de premiação em conformidade com a dimensão da produção da proposta, com o cronograma e orçamento apresentados. Esse é um aspecto norteador de pontuação dos projetos submetidos a este edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

## 7 - DA INSCRIÇÃO

**7.1** - As inscrições serão realizadas no período de 23/10/2023 até as 23h59 de 13/11/2023.

**7.2** - A inscrição do projeto, dar-se-á por meio do envio da documentação exigida neste Edital, para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), ou através do protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na Trav. Dom Eurico, nº \_\_\_\_\_, Centro, CEP 68.145-000, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**7.3** - Documentos para inscrição **PESSOA FÍSICA**:

**7.3.1** - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

**7.3.2** - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso.

**7.3.3** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)



**7.3.4 - Portfólio Artístico (ANEXO II)** - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

**7.3.5** - Cópia simples do comprovante da residência/ endereço em nome do proponente, ou Declaração de Terceiro para Comprovação de Residência (**ANEXO V**), devidamente assinada.

**7.3.6** - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

#### **7.4 - Documentos para inscrição PESSOA JURÍDICA:**

**7.4.1** - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

**7.4.2** - Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, e suas alterações, ou, cópia simples do certificado de condição de microempreendedor individual. Em ambos os casos, o CNAE deve ter indicação expressa das atividades artísticas e culturais, compatíveis com a proposta apresentada.

**7.4.3** - Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, emitido no site da Receita Federal

**7.4.4** - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso, do representante legal.

**7.4.5** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do representante legal.

**7.4.6** - Portfólio Artístico (**ANEXO II**) - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

**7.4.7** - Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa da empresa com indicação expressa das atividades artísticas e culturais, que devem ser compatíveis com a proposta apresentada (cópia simples).

**7.4.8** - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

**7.4.9** - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

**7.4.9** - Comprovante de endereço.

**7.4.10** - Para interposição de projetos de terceiros, a Pessoa Jurídica deverá apresentar uma Procuração, com firma reconhecida por autenticidade, assinada por todos os autores da proposta dando poderes específicos para apresentação, acompanhamento execução e recebimento de valores, decorrente do projeto apresentado.

#### **7.5 - Documentos para inscrição COLETIVOS CULTURAIS NÃO FORMALIZADOS:**

**7.5.1** - Formulário da proposta artística e cultural (**ANEXO I**).

**7.5.2** - Declaração de Anuência do Coletivo Cultural (**ANEXO VIII**).

**7.5.3** - Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH) frente e verso, do representante do grupo ou do coletivo.

**7.5.4** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), representante do grupo ou do coletivo.

**7.5.5** - Portfólio Artístico (**ANEXO II**) - Apresentado para fins de pontuação das principais atividades da trajetória profissional do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas e/ou links.

**7.5.6** - Cópia simples do comprovante da residência/ endereço em nome do proponente, ou Declaração de Terceiro para Comprovação de Residência (**ANEXO V**), devidamente assinada.

**7.5.7** - Termo de Autorização de uso de imagem (**ANEXO III**).

**7.5.8** - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

*A Proponente pessoa física que optar por receber mediante Ordem Bancária, fica dispensado a apresentação das informações bancárias.*



**7.6** - O Município de Medicilândia, não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão com a Internet, sistema operacional ou equipamento utilizado que possam prejudicar a inscrição.

**7.7** - Nas inscrições encaminhadas por e-mail, todos os arquivos deverão ser anexados em arquivo no formato PDF. O E-mail deverá conter no título, o nome e sobrenome do proponente.

**7.8** - O Formulário de Inscrição, bem como todos os demais anexos integrantes deste edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia, para fins de *download* pelos candidatos.

**7.9** - Havendo mais de uma inscrição por candidato, bem como a inscrição de uma mesma proposta por candidatos diferentes, haverá a inabilitação das respectivas inscrições.

**7.10** - Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

**7.11** - O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.

**7.12** - A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento.

**7.13** - A inscrição que não for apresentada nas formas e prazos definidos neste Edital será automaticamente inabilitada.

**7.14** - As Pessoas Jurídicas poderão ser representadas por meio de procuração, assinada pelos titulares, com reconhecimento de firma por autenticidade, junto ao cartório competente.

## 8 - DA HABILITAÇÃO

**8.1** - Após a conclusão da análise da documentação de inscrição pela Comissão de Seleção, a SECTUR providenciará a publicação no site da Prefeitura Municipal, da relação nominal prévia de proponentes habilitados.

**8.2** - Publicado o resultado inicial, os proponentes interessados poderão apresentar RECURSO, mediante prova da alegação, no período de 20 (vinte) dias, de 23/10/2023 a 13/11/2023, em petição escrita conforme formulário em anexo (**ANEXO VI**), devidamente preenchido, a ser encaminhado para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), ou ser protocolada na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, S/Nº, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

**8.1** - Após a conclusão da análise de eventuais recursos interpostos, a SECTUR providenciará a publicação no site da Prefeitura Municipal, da relação nominal final de proponentes habilitados.

## 9 - DA SELEÇÃO

**9.1** - Caberá à Comissão de Seleção, avaliar as propostas artísticas inscritas, atribuindo nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos, de acordo com os critérios de julgamento e pontuação abaixo:

**9.1.1 - CRITÉRIO 1:** Grau da relevância e criatividade artísticas e culturais da proposta (0 a 20 pontos).

**9.1.2 - CRITÉRIO 2:** Clareza e consistência da proposta (0 a 20 pontos) - Correlação e pertinência entre justificativa, objetivos e resultados esperados da proposta.

**9.1.3 - CRITÉRIO 3:** Conformidade com a categoria de premiação e viabilidade de execução do cronograma e gestão do orçamento (0 a 20 pontos) – coerência entre a categoria de premiação e a descrição das despesas, custos financeiros e do tempo do projeto, visando à aplicação adequada do recurso e a boa execução da proposta.





**9.1.4 - CRITÉRIO 4:** Trajetória Artística (0 a 20 pontos) - Apresentação de forma inequívoca das principais atividades artísticas da trajetória profissional do candidato ou coletivo.

**9.1.5 - CRITÉRIO 5:** Medidas de acessibilidade (0 a 10 pontos) - Serviços e medidas que garantam o acesso aos conteúdos artísticos e culturais a qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**9.1.6 - CRITÉRIO 6:** Capacidade de difusão e democratização ao acesso à produção artística e cultural (0 a 10 pontos) - Possibilita o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, *Internet* etc.

**9.2 -** Será desclassificada as propostas, que:

**9.2.1 -** Não obtiver a nota final mínima de 80 (oitenta) pontos.

**9.2.2 -** Não atender, na avaliação dos jurados, ao objeto do edital.

**9.2.3 -** Estiver inscrita em área artística diversa daquela que comporta o objeto da proposta sujeito à avaliação, assim entendido aquela que apresentar, predominantemente, características a serem avaliadas em outra área do concurso.

**9.2.4 -** Não for inédita. Entende-se como inéditas propostas que ainda serão iniciadas e aprovadas por este edital, que não tiverem sido aprovadas por outros editais e nem veiculadas em nenhuma mídia ou apresentadas publicamente até a data do edital.

**9.3 -** As propostas serão avaliadas e classificadas até o limite de vagas de cada área, seguindo a ordem decrescente das notas finais.

**9.4 -** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

**9.4.1 -** Maior pontuação no critério 1.

**9.4.2 -** Maior pontuação no critério 2.

**9.4.3 -** Maior pontuação no critério 4.

**9.4.4 -** Maior pontuação no critério 6.

**9.4.5 -** Maior idade.

**9.4.6 -** Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

**9.5 -** A Comissão de Seleção deverá escolher 1 (um) candidato de cada área artística no Item 3, para formar o Cadastro Reserva, cujos nomes e respectivas notas serão publicados no resultado inicial da seleção.

**9.6 -** Caso algum candidato selecionado não consiga atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, o candidato do cadastro reserva com a nota imediatamente abaixo do candidato selecionado será convocado.

**9.7 -** O **resultado inicial** da etapa de Seleção será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia (<https://medicilandia.pa.gov.br/c/publicacoes/processos-seletivos/>), fazendo constar da publicação:

**9.7.1 -** Nome do candidato e nome da proposta do selecionado;

**9.7.2 -** Nome do candidato e proposta do cadastro reserva.

**9.8 -** Publicado o resultado inicial, os candidatos interessados poderão apresentar RECURSO, mediante prova da alegação, no período de 20 (vinte) dias, de 23/10/2023 a 13/11/2023, em petição escrita conforme formulário em anexo (**ANEXO VI**), devidamente preenchido, a ser encaminhado para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), ou ser protocolada na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, S/Nº, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.



**9.9** - Os recursos serão analisados pela comissão de seleção, no prazo de 03 (três) dias.

**9.10** - O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia (<https://medicilandia.pa.gov.br/c/publicacoes/processos-seletivos/>).

**9.11** - O resultado final da seleção será homologado pelo Prefeito Municipal, será registrado em ata e publicado no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia (<https://medicilandia.pa.gov.br/c/publicacoes/processos-seletivos/>).

**9.12** - Na hipótese de não haver propostas artísticas inscritas suficientes ou classificadas nas áreas artísticas, ou de candidatos não poderem receber sua premiação, as premiações poderão ser remanejadas para as outras propostas selecionadas.

## 10 - DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA PREMIADA

**10.1** - O Contrato de Repasse, destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto será firmado entre o Município de Medicilândia por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e o proponente do projeto aprovado.

**10.2** - Os proponentes com projetos aprovados, bem como os proponentes em cadastro reserva, serão convocados por meio de edital, para no prazo de 05 dias, apresentarem a documentação complementar, a seguir disposta:

**10.2.1** - Certidão Negativa de Débitos relativos à dívida ativa do Estado do Pará (tributários e não tributários).

**10.2.2** - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.2.3** - Certidão de Regularidade do FGTS - *específica para pessoa jurídica*.

**10.2.4** - Indicação da conta corrente para efetuar pagamento (número da conta, código da agência).

*A Proponente pessoa física que optar por receber mediante Ordem Bancária, fica dispensado a apresentação das informações bancárias.*

**10.2.5** - Auto declaração do Candidato (**ANEXO IV**), atestando a veracidade de todas as informações prestadas na inscrição.

**10.2.6** - Cópia simples do comprovante de inscrição do PIS/PASEP ou NIT (exigência exclusiva para proponentes pessoa física).

**10.3** - A convocatória para apresentação da documentação complementar à contratação será publicada no Diário Oficial da União, Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no site da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**10.4** - A documentação poderá ser encaminhada em arquivo no formato PDF, para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com) , ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na Trav. Dom Eurico, S/Nº, Centro, CEP 68.145-000, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**10.5** - Nas documentações encaminhadas por e-mail, todos os arquivos deverão ser anexados em arquivo no formato PDF. O E-mail deverá conter no título: "DOCUMENTOS CONTRATAÇÃO [NOME DO PROPONENTE]"

**10.6** - O proponente com projeto aprovado, que tendo sido convocado e não apresente os documentos solicitados, na forma e prazos previstos, perderá a expectativa de direito de contratação e ao recebimento da premiação, ocasião em que será convocado o candidato do cadastro reserva com a maior nota.

**10.7** - As Certidões Negativas solicitadas, podem ser substituídas por Certidões Positivas com Efeito de Negativas ou documento formalmente expedido pela Secretaria de Finanças do ente federativo,





informando que não há qualquer cadastro do candidato naquele órgão.

**10.8** - Os proponentes que apresentarem a documentação exigida, serão convocados por meio de edital, para no prazo máximo e improrrogável de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinarem o Contrato de Repasse, sob pena de perda ao direito de contratar.

**10.9** - O contrato deverá ser assinado presencialmente na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, ou poderá ser assinado com Certificado Digital (e-CPF ou e-CNPJ) e o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), até as 23h59 do último dia do prazo.

**10.10** - A assinatura dos contratos oriundos do presente concurso por intermédio de procurador poderá ser realizada desde que apresentado o instrumento procuratório, com poderes específicos para tal, e assinatura reconhecida por autenticidade, no cartório competente.

## 11 - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

**11.1** - O pagamento do prêmio será efetuado de acordo com a categoria de premiação escolhida pelo candidato, efetuado em uma única parcela, após a assinatura do contrato.

**11.2** - Para as pessoas físicas premiadas, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária de pagamento, ou em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de titularidade do premiado, conforme sua indicação.

**11.3** - Não será realizado pagamentos em contas benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, Auxílio Emergencial, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros

**11.4** - Para as Pessoas Jurídicas premiadas, o pagamento será realizado exclusivamente em conta bancária corrente vinculada ao CNPJ da empresa. A premiação concedida não pode ser transferida a terceiro e nem depositada em conta bancária diferente da do proponente premiado.

**11.5** - Os valores da premiação indicados no Item 6.1 não estará sujeito a retenção do IRPF e IRPJ, de acordo com o parecer N<sup>o</sup> 244/2023/CONJUR-MINC, que instrui a não incidência de imposto de renda para pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos para editais de premiação cultural.

## 12 - DA ACESSIBILIDADE

**12.1** - Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas deverão obrigatoriamente ser acessíveis, com serviços e medidas que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

**12.2** - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n<sup>o</sup> 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

**12.2.1** - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

**12.2.2** - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.

**12.2.3** - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de



projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**12.3** - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do caput:

- 12.3.1** - A Língua Brasileira de Sinais - Libras.
- 12.3.2** - O sistema Braille.
- 12.3.3** - O sistema de sinalização ou comunicação tátil.
- 12.3.4** - A audiodescrição.
- 12.3.5** - As legendas.
- 12.3.6** - A linguagem simples.

**12.4** - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- 12.4.1** - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- 12.4.2** - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- 12.4.3** - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- 12.4.4** - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 12.4.5** - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**12.5** - O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**12.6** - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

## **13 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**13.1** - Conforme disposto no Art. 16, do Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

**13.2** - O perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais.

**13.3** - O objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.

**13.4** - Os projetos deverão estimular à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

## **14 - DOS DIREITOS AUTORAIS**

**14.1** - Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Medicilândia e pelo Governo Federal, por prazo não inferior a 5 anos, em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais.



**14.2** - Não obstante o término da cessão dos direitos patrimoniais prevista no subitem 11.1 pelo decurso do tempo, é conferido ao Município de Medicilândia e ao Governo Federal, autorização expressa para comunicação ao público.

**14.3** - Durante o prazo de 5 anos, o autor da proposta premiada, ressalvado os casos fortuitos e de força maior devidamente justificada, deverá acatar convocação formal feita pelo Município de Medicilândia ou pelo Governo Federal, para apresentação do projeto premiado em evento promovido pelos mesmos, desde que feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando dispensado o pagamento de cachê. As despesas com transporte, estadia e alimentação deverão ser custeadas pelo ente público solicitante.

**14.4** - Mesmo após o encerramento do prazo previsto no Item 11.1, todos os usos públicos da obra/propostas artísticas resultante deste concurso e seus derivados, quando feitos por seu (s) autor(es) ou outro titular de direitos patrimoniais, devem incluir o logotipo oficial de identificação visual do Município de Medicilândia, da Lei Paulo Gustavo, e do Ministério da Cultura, mencionando ainda o número do edital do presente concurso.

**14.5** - Quando for impossível a inserção dos logotipos acima previstos, deve ser adotada, no mínimo, a providência de menção o número do edital do presente concurso.

## 15 - DO CRONOGRAMA

| ETAPA                                                                                       | DATA                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL                                                                        | 23/10/2023              |
| INSCRIÇÃO                                                                                   | 23/10/2023 a 13/11/2023 |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO                                                      | 14/11/2023              |
| RECURSO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO                                                         | 15/11/2023 à 19/11/2023 |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO                                                      | 20/11/2023              |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO                                                          | 27/11/2023              |
| RECURSO DO RESULTADO DA SELEÇÃO                                                             | 28/11/2023 à 01/12/2023 |
| PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO                                                    | 04/12/2023              |
| PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A ASSINATURA DO CONTRATO | 04/12/2023              |
| PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO                                                           | 05/12/2023 à 08/12/2023 |
| APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)                       | 20/12/2023 à 20/03/2024 |
| ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS                                                              | 25/03/2023 à 25/04/2024 |

## 16 - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

**16.1** - A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contrato de repasse:

**16.1.1** - Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses e lançadas na seção V. Art. 78, incisos I à XIII, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

**16.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**16.1.3** - Judicial nos termos da legislação.

## 17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**17.1** - Os recursos orçamentários destinados ao cumprimento dos objetivos do presente Edital são



provenientes do repasse federal previsto na Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que se encontram devidamente aportados em conta bancária de titularidade deste ente municipal, valor total de R\$ 241.956,36 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

**133920473 2.082-INCENTIVO A CULTURA DO MUNICIPAL**  
**3.3.90.39.99 - Outros serviços de pessoa jurídica**  
**3.3.90.48.00 - Outros serviços de pessoa jurídica física**

## 18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**18.1** - A prestação de contas dos recursos recebidos, dar-se-á por meio do encaminhamento do Relatório de Execução do Objeto (**ANEXO VII**), documento necessário para comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural.

**18.2** - O Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo e condições estabelecidas no Contrato de Repasse.

**18.3** - O Relatório de Execução do Objeto poderá ser encaminhado em arquivo no Formato PDF, para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na Trav. Dom Eurico, S/Nº, Centro, CEP 68.145-000, no horário entre as 08:00 e 13:00.

**18.3** - A SECTUR, analisará a prestação de contas, devendo elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto, e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

**18.3.1** - Encaminhar o processo ao Chefe do Executivo Municipal, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou

**18.3.2** - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

**18.4** - Após a análise da prestação de contas, a SECTUR, emitirá parecer opinando:

**18.4.1** - Pelo arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado.

**18.4.2** - Pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

**18.5** - O julgamento da prestação de contas será realizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

**18.5.1** - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

**18.5.2** - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

**18.6** - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.



**18.7** - Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

**18.7.1** - Devolver recursos ao erário; ou

**18.7.2** - Apresentar plano de ações compensatórias.

**18.8** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

**18.9** - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no Item 21.7.1, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

**18.10** - Havendo recebimento de denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados, além dos demais documentos necessários a prestação de contas, deverá necessariamente ser exigido a apresentação Relatório Detalhado de Execução Financeira.

**18.11** - Os selecionados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, pela execução em desacordo com as normas deste Edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

## 19 - DOS ANEXOS

**19.1** - Integram este Edital, os seguintes anexos:

**19.1.1** - ANEXO I - Proposta Artística e Cultural.

**19.1.2** - ANEXO II - Portfólio artístico.

**19.1.3** - ANEXO III - Termo de Autorização de uso de imagem.

**19.1.4** - ANEXO IV - Auto Declaração de Comprovação de Atuação na Área Cultural

**19.1.5** - ANEXO V- Declaração de Terceiro para comprovação de residência.

**19.1.6** - ANEXO VI - Formulário para apresentação de Recurso.

**19.1.7** - ANEXO VII - Relatório de Execução do Objeto.

**19.1.8** - ANEXO VIII - Declaração de Anuência do Coletivo Cultural.

**19.1.9** - ANEXO IX - formulário de Autodeclaração - negros.

**19.1.10** - ANEXO X - Autodeclaração de Pertencimento Étnico Indígena.

**19.1.11** - ANEXO XI - Minuta do termo simplificado de fomento cultural.

## 20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** - Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no.

**20.2** - O candidato deve manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria de cultura até a conclusão do projeto.

**20.3** - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, esse será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**20.4** - Eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ser encaminhado em arquivo no formato PDF, para o e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), ou ser entregue através de protocolo físico, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, localizada na Trav. Dom Eurico, S/Nº, Centro, CEP 68.145-000, no horário entre as 08:00 e 13:00.





**20.5** - A impugnação deverá ser na forma escrita, e conter no mínimo os seguintes requisitos:

**20.5.1** - A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço).

**20.5.2** - As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação.

**20.5.3** - Os pedidos.

**20.5.4** - As provas que demonstram as razões da impugnação.

**20.5.5** - A assinatura do impugnante.

**20.6** - A competência para julgamento da impugnação será da SECTUR. Impugnações apresentados em desacordo com o estabelecido pelo edital não serão conhecidos.

**20.7** - É de competência da Secretaria de cultura a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

**20.8** - Em qualquer fase deste concurso, é facultada à autoridade competente a promoção, de ofício, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a possibilidade de admissão da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.8** - A premiação não inviabiliza que o a) contemplado (a) obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de apoio cultural.

**20.9** - O (a) proponente premiado (a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua apresentação artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**20.10** - Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal ao Município de Medicilândia, especialmente quanto aos direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

**20.11** - É terminantemente proibida a inscrição de trabalhos cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou que estimulem a violência.

**20.12** - Os (as) proponentes premiados (as) comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, o brasão do Município de Medicilândia, o logotipo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e do Ministério do Turismo/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidos de forma padronizada, que serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo Edital de Incentivo à Arte a à Cultura de Medicilândia 001/2023 – Lei Paulo Gustavo".

**20.12** - Os inscritos e selecionados autorizam, desde já, ao Município de Medicilândia e ao Governo Federal, a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas Competentes, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

**20.14** - Eventuais dúvidas e informações podem ser obtidas pelo e-mail: [leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com](mailto:leipaulogustavo.medicilandia@gmail.com), Para garantir um adequado suporte aos proponentes, somente





serão respondidos por ordem de chegada os e-mails enviados até às 14:00h, do penúltimo dia do edital, com dúvidas cujas respostas não estejam contempladas no edital e seus anexos.

**20.15** - Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia/PA, para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

Medicilândia/PA, em 23 de outubro de 2023.

---

**JULIO CESAR DO EGITO**  
Prefeito Municipal

---

**OZIMAR MARTINS PALHETA**  
Presidente da Comissão



ANEXO I

PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL

|                                                                                                                                                           |                |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| <b>NOME DO CANDIDATO</b>                                                                                                                                  |                |            |
| <b>CPF:</b>                                                                                                                                               |                |            |
| <b>CNPJ:</b>                                                                                                                                              |                |            |
| <b>ORIENTAÇÃO SEXUAL:</b>                                                                                                                                 |                |            |
| <b>ENDEREÇO:</b>                                                                                                                                          | <b>Nº</b>      |            |
| <b>CEP:</b>                                                                                                                                               | <b>CIDADE:</b> | <b>UF:</b> |
| <b>TÍTULO DA PROPOSTA</b>                                                                                                                                 |                |            |
| <b>ÁREA DA PROPOSTA</b>                                                                                                                                   |                |            |
| <b>RESUMO DA PROPOSTA</b>                                                                                                                                 |                |            |
| Sintetize de maneira clara e objetiva as informações gerais de sua proposta em até (1000 caracteres).                                                     |                |            |
| <b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>                                                                                                                          |                |            |
| Argumente de forma lógica e clara porque a sua proposta deverá ser premiada inserindo informações acerca do que pretende fazer em até (2.000 caracteres). |                |            |
| <b>OBJETIVO DA PROPOSTA</b>                                                                                                                               |                |            |
| Exponha com clareza qual será o objetivo da sua proposta em até (500 caracteres)                                                                          |                |            |
| <b>LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINALIZADA</b>                                                                                                       |                |            |
| nome e endereço do local para resultados presenciais ou qual a plataforma se o resultado for virtual.                                                     |                |            |
| <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>                                                                                                                             |                |            |
| Se julgar importante.                                                                                                                                     |                |            |
| <b>SINOPSE</b>                                                                                                                                            |                |            |
| Preenchimento obrigatório somente para projetos inscritos na área do audiovisual em até (1.000 caracteres)                                                |                |            |



### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva as etapas da proposta correlatas aos meses de sua execução.

### ORÇAMENTO

Descreva as despesas para execução da proposta com a respectiva previsão de seus custos

| DESCRIÇÃO DAS DESPESAS                                                                                              | QTDE | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-------------|
| 1.                                                                                                                  |      |                |             |
| 2.                                                                                                                  |      |                |             |
| 3.                                                                                                                  |      |                |             |
| 4.                                                                                                                  |      |                |             |
| 5.                                                                                                                  |      |                |             |
| 6.                                                                                                                  |      |                |             |
| <b>VALOR DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA</b> (somente para propostas inscritas por Pessoa Física)                    |      |                |             |
| <b>VALOR TOTAL:</b> O valor total do orçamento não poderá ser superior ao valor da premiação da categoria escolhida |      |                |             |

- Deverão ser inclusas neste orçamento todas as despesas relativas ao desenvolvimento da proposta.
- O valor da premiação estabelecido no edital é bruto e o candidato inscrito como pessoa física deve estar ciente de que haverá a dedução do valor do imposto de renda que incidirá nas parcelas conforme tabela de alíquotas vigente da receita federal.
- Este arquivo deve ser anexado em formato PDF.
- Não será permitida alteração na formatação deste anexo e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.

Medicilândia/PA, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Proponente**



## ANEXO II

### PORTFÓLIO ARTÍSTICO

**A FORMATAÇÃO DO PORTFÓLIO É LIVRE, PORÉM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:**

- a) TÍTULO DA PROPOSTA ARTÍSTICA**
- b) NOME COMPLETO DO PROPONENTE**
- c) APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DO CANDIDATO (TEXTOS, IMAGENS E/OU LINKS DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS, CLIPPING etc., TODOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS)**
- d) FORMATO DO ARQUIVO EM PDF.**

**O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A ATIVIDADE ARTÍSTICA POR MEIO DE CÓPIAS DIGITALIZADAS E/OU LINKS.**



### ANEXO III

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Rua, nº \_\_\_\_\_, na cidade de Medicilândia/PA, **DECLARO** que os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Medicilândia e pelo Governo Federal, sem ônus, em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais.

**AUTORIZO** ainda, o uso (sem ônus) de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas ações do Município de Medicilândia e do Governo Federal, no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

---

**ASSINATURA DO DECLARANTE**



## ANEXO IV

### AUTO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NA AREA CULTURAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Medicilândia/PA, CEP 68.145-000, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no âmbito do EDITAL DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA DE MEDICILÂNDIA 001/2023, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Declaro ainda, sob a minha responsabilidade me enquadrar nos requisitos definidos pela Lei Paulo Gustavo, e EDITAL DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA DE MEDICILÂNDIA 001/2023, atuando na área cultura no Município de Medicilândia.

Dessa forma, tenho conhecimento de que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

### ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

#### Falsidade ideológica

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE TERCEIRO PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| <b>DADOS DO DECLARANTE:</b>   |            |
| NOME:                         | PROFISSÃO: |
| RG:                           | CPF:       |
| <b>ENDEREÇO DO DECLARANTE</b> |            |

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| <b>DADOS DO CANDIDATO PARTÍCIPE:</b> |            |
| NOME:                                | PROFISSÃO: |
| RG:                                  | CPF:       |

O DECLARANTE afirma, para todos os fins legais, que o CANDIDATO PARTÍCIPE, reside de modo estável no endereço constante no comprovante de residência apresentado na inscrição, o qual o aponta como titular.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**ASSINATURA DO DECLARANTE**





ANEXO VII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| EDITAL N° 01/2023 EDITAL PRÊMIO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA - 2023 |
| Período abrangido pelo projeto (mês/ano):                              |

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

|                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>NOME DO PROJETO</b>                                                                                                                                         |  |
| <b>PROPONENTE</b>                                                                                                                                              |  |
| <b>CPF</b>                                                                                                                                                     |  |
| <b>CNPJ</b>                                                                                                                                                    |  |
| <b>ENDEREÇO</b>                                                                                                                                                |  |
| <b>CIDADE</b>                                                                                                                                                  |  |
| <b>CEP</b>                                                                                                                                                     |  |
| <b>COORDENADOR DE PROJETOS</b>                                                                                                                                 |  |
| <b>VALOR DO PROJETO</b>                                                                                                                                        |  |
| <b>CATEGORIA DO PROJETO</b>                                                                                                                                    |  |
|                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                |  |
| <b>QUANTITATIVO DE TRABALHADORES CULTURAIS BENEFICIADO DIRETAMENTE:</b>                                                                                        |  |
|                                                                                                                                                                |  |
| <b>RESUMO DO PROJETO</b>                                                                                                                                       |  |
| Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural /atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres):  |  |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                                                                                                                                           |  |
| (Faça um Relato da Execução do projeto de trabalho cultural /atividade que foi desenvolvida no projeto contemplado por este Edital (máximo de 500 caracteres): |  |
| <b>O OBJETIVO DO PROJETO FOI ALCANÇADO?</b>                                                                                                                    |  |
| SIM [ ]<br>NÃO [ ]                                                                                                                                             |  |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO DISPONIBILIZADO PARA DAR PUBLICIDADE ÀS ATIVIDADES TRANSMITIDAS PELA INTERNET</b>                                                       |  |
|                                                                                                                                                                |  |



**DIFICULTADES ENCONTRADAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO EDITAL**

**Anexar (fotos, cartazes, recibos e notas fiscais)**

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**ASSINATURA DO COORDENADOR DO PROJETO**



### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

*Somente para proposta de coletivo não formalizado inscrito por representante pessoa física*

|                                        |  |
|----------------------------------------|--|
| <b>NOME DO COLETIVO CULTURAL:</b>      |  |
| <b>PROPOSTA ARTÍSTICA DO COLETIVO:</b> |  |
| <b>NOME DO TITULAR:</b>                |  |
| <b>RG DO TITULAR:</b>                  |  |
| <b>CPF DO TITULAR:</b>                 |  |
| <b>ENDEREÇO TITULAR:</b>               |  |
| <b>E-MAIL DO TITULAR:</b>              |  |
| <b>TELEFONE DO TITULAR:</b>            |  |

Nós, integrantes do Coletivo Cultural, concordamos que a pessoa indicada no campo “TITULAR” nos represente no concurso regulado pelo **EDITAL DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA DE MEDICILÂNDIA 001/2023**, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com o MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação. Declaramos a completa adequação de todos os membros do coletivo aos termos do Edital, havendo ciência que o seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

| Nº | NOME DO INTEGRANTE | Nº DO RG | ASSINATURA DOS INTEGRANTES |
|----|--------------------|----------|----------------------------|
| 01 |                    |          |                            |
| 01 |                    |          |                            |
| 02 |                    |          |                            |
| 04 |                    |          |                            |
| 05 |                    |          |                            |
| 06 |                    |          |                            |
| 07 |                    |          |                            |



|    |  |  |  |
|----|--|--|--|
| 08 |  |  |  |
| 09 |  |  |  |
| 10 |  |  |  |

**OBSERVAÇÕES:**

- Este anexo deverá ser totalmente preenchido e com a assinatura no local indicado.
- Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento com as informações solicitadas.
- Para anexar este documento ao formulário de inscrição digital o arquivo deve ser em formato PDF.

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DE CADA MEMBRO DO COLETIVO.





## ANEXO IX

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – NEGROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente no(a) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Medicilândia/PA, CEP 68.145-000, para o fim específico de atendimento às exigências do Edital de Incentivo à Arte e à Cultura de Medicilândia 001/2023, **DECLARO-ME** ser de etnia negra, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante a responsabilização administrativa, civil e criminal, incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE



## ANEXO X

### AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_, na cidade de Medicilândia/PA, CEP 68.145-000, para o fim específico de atendimento às exigências do Edital de Incentivo à Arte a à Cultura de Medicilândia 001/2023, **DECLARO-ME** ser INDÍGENA.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

#### ATESTADO DO CACIQUE/LÍDER DA COMUNIDADE INDÍGENA

Na qualidade de líder da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, localizada no município de Medicilândia/PA, CEP: 68145-000, atesto que o declarante é ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

Medicilândia/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CACIQUE/LÍDER  
DA COMUNIDADE INDÍGENA

Estamos cientes que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante a responsabilização administrativa, civil e criminal, incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.

Estamos cientes ainda da responsabilidade única e exclusiva, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Complementar Federal nº 195/2022.



## MINUTA DO TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL N° 000

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL - TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR, E (PARTICIPANTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR, com sede na Travessa Dom Eurico, S/N, Bairro Hélio carvalho, CEP 68145.000, Cidade de Medicilândia, Estado do Pará, doravante denominada **SECTUR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09 e (PARTICIPANTE), inscrito(a) no CPF sob o nº CPF 000.000.000-00, estabelecida à (ENDEREÇO), CEP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) (PARTICIPANTE), residente na (ENDEREÇO), portador do(a) CPF 000.000.000-00, doravante denominado(a) PARCEIRO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se Lei Complementar Federal nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), e no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, torna público o presente edital para estabelecer os procedimentos para a seleção e premiação de projetos e propostas que estimulem o desenvolvimento das artes visuais e culturais no município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de prêmio financeiro que o Governo Federal concede ao(à) proponente para execução do (PROJETO) devidamente aprovado(a) no **EDITAL**.

Itens...

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### I - DA SECTUR

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo PROPONENTE para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### II - DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução,



equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento;

e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Pará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE MEDICILÂNDIA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), E NO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023”.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **SECTUR**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do servidor (FISCAL DE CONTRATO), designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos da Portaria nº 0xx/202x - GAB-PMM.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL terá início em XX de XXXXXX de 202X extinguindo-se em XX de XXXXXXXX de 202X.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital ou do anexo I, que serão creditados na conta bancária informada pelo proponente.

exercício 2023, na Incentivo a Cultura Municipal: 133920473 2.082, Dotação - 3.3.90.39.99 - Outros serviços de pessoa jurídica e 3.3.90.48.00 - Outros serviços de pessoa jurídica física.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, até o dia XX de XXXXXX de 202X, Relatório simplificado de atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a **SECTUR** deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 5 dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da **Sectur**, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição



integral dos recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

## **CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do (a) Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência constante da ficha de inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECTUR, no Diário Oficial da União - DOU.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Medicilândia - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

MEDICILÂNDIA - PA, XX de XXXX de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR  
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08

PARTICIPANTE  
CPF 00.000.000/0001-00  
PROPONENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_